

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 15, de 9 de outubro de 2024

ISS. Subitens 17.07 e 1.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 06522 e 2800. Serviço de franquia (“franchising”). Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. Nas palavras da consulente, sua atividade consiste em conceder “direito de uso de marcas por período pré-estabelecido mediante pagamento de Royalties e Taxa de Publicidade”.
3. Informa a consulente que os valores pagos dependem do faturamento da unidade franqueada. Entretanto, de acordo com o contrato de serviços apresentado, as duas primeiras parcelas são fixas.
4. Indaga a consulente qual é o correto enquadramento dos serviços prestados de concessão de direito de uso de marcas por período pré-estabelecido mediante pagamento de Royalties e Taxa de Publicidade.
5. Tanto o uso da marca quanto a manutenção e implementação do reconhecimento dessa marca fazem parte do serviço de franquia (“franchising”), que encontra enquadramento no subitem 17.07 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, correspondente ao código de serviço 06522 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.
6. Deve-se notar que as duas primeiras parcelas também são base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
7. De acordo com a cláusula 9.7 do contrato, a consulente presta ainda o serviço de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, que encontra enquadramento no subitem 1.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, correspondente ao código de serviço 2800 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento